



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2015

(COMISSÃO - Comissão da Reforma Política do Senado Federal)

EMENDA Nº 2/2015

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 441, de 2015, deve ser suprimido:

“**Art. 45-A.** A partir de 2018, somente terá acesso à propaganda partidária nacional de que trata o art. 45 o partido político que constituir diretório estadual permanente em mais da metade das unidades da Federação.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Senador TELMÁRIO MOTA

PDT-RR